MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:11:17 Local: TJERJ

nas saídas tributadas de produto comestível derivado de suínos para comerciantes varejistas, o ICMS será diferido para o momento em que ocorrer a saída em venda ao consumidor final, o que não ocorreu no presente caso, de modo a tornar correta a exigência do estorno do crédito, em razão da operação de saída do ICMS não tributada. 3.Deve ser ressaltado que a incidência do imposto na operação subsequente é a razão de ser e o requisito essencial do aproveitamento do crédito destacado por ocasião da aquisição da mercadoria. Como a empresa atuada foi beneficiada pelo diferimento, que não gerou imposto a pagar, não havia razão para a manutenção dos respectivos créditos.4.Assim, ao contrário da tese sustentada pelos apelantes, o diferimento significa dizer que não houve incidência do imposto na operação seguinte, praticada pela empresa autuada, quando promoveu a saída das mercadorias para quem não era consumidor final, ou para quem não era estabelecimento localizado fora do Estado (Resolução 1.830/91). 5.Recuso ao qual se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047948-40.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0188629-72.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00470188 - AGTE: EDIMILSON SOARES DA SILVA AGTE: FERNANDO PEREIRA VIANA AGTE: GUTEMBERG DA CUNHA AGTE: JORGE HENRIQUE SOARES DE PAULO AGTE: JORGE SERGIO MOREIRA LIMA ADVOGADO: DR(a). LUCIO LAUSER MORAES OAB/RS-058719 ADVOGADO: DR(a). MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA OAB/RS-059508 ADVOGADO: ANA PAULA BRAUN OAB/RJ-123246 ADVOGADO: GILBERTO CAMPOS TIRADO OAB/RJ-032812 AGDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS OAB/RS-056630 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer em fase de execução de sentença. Decisão que rejeitou os cálculos apresentados pelos exequentes. 1.Em razão de superávit havido, restaram suspensas as contribuições dos assistidos, dos participantes ativos e do patrocinador (Banco do Brasil), havendo o pagamento de Benefício Especial Temporário (BET). Observa-se dos cálculos de fls. 762/763, que por esta razão não foram incluídos as parcelas relativas ao período respectivo. 2.Sobre o segundo aspecto do recurso, observa-se da tabela de fls. 765/777, que consta o valor de cada parcela referente à condenação em honorários, incidindo a correção monetária para atualização dos cálculos. Entretanto, nos cálculos atualizados de fls. 1277/1232, que integram o cálculo geral de fls. 1.224, constata-se que além do acréscimo da correção monetária, incidiram também os juros devidos, sendo, portanto, esta atualização a correta. 3.Sobre o óbito do agravante Fernando Pereira, ocorrido em 29 de outubro de 2013, data até a qual devem evoluir os cálculos indicados, afirma a parte agravante que sobre o tema, com absoluta concordância ao decidido, indica a apresentação de novo cálculo com as necessárias adaptações em relação ao autor falecido, conforme determinado pelo Juízo. 4.Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0032743-91.2015.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0032743-91.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00410272 - APELANTE: DOUGLAS KNESSE GUIMARÃES ADVOGADO: ROGÉRIO SANTOS BEZE OAB/RJ-113058 APELADO: AMERICAN AIRLINES INC ADVOGADO: CARLA CHRISTINA SCHNAPP OAB/RJ-178101 ADVOGADO: RICARDO BERNARDI OAB/RJ-002286A **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO E ATRASO NO VOO. VERBA INDENIZATÓRIA EXÍGUA. HIPÓTESE DE MAJORAÇÃO. Ação proposta em face de companhia aérea por passageiro de voo para o Rio de Janeiro com conexão em Nova York em razão de atraso no mesmo. Pretensão de indenização de danos morais. Sentença de procedência, com arbitramento de indenização de R$ 3.000,00 (três mil reais). Apelo do autor perseguindo a majoração da indenização fixada. 1. A longa espera a que o demandante foi submetido com suporte precário da demandada denota inegável transtorno, que extrapola o mero aborrecimento cotidiano e causa dano moral in re ipsa. 2. A reparação deve atender às finalidades de compensar, sancionar e inibir, sem ser fonte de desmedido aumento patrimonial para quem a recebe, nem implicar extraordinário sacrifício de quem a presta, com o que a verba de R$ 6.000,00 (seis mil reais) no caso concreto, melhor se concilia. 3. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

008. APELAÇÃO 0316085-63.2012.8.19.0001 Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0316085-63.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00642870 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: PAULO MAURICIO FERNANDES ROCHA APELADO: ANTONIO CARLOS DA LUZ FELGUEIRAS APELADO: JOÃO HENRIQUE DA LUZ FELGUEIRAS ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA LUZ FELGUEIRAS OAB/RJ-147253 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Funciona: Ministério Público Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA COM CONDENAÇÃO DO EXPROPRIANTE A PAGAR À PARTE EXPROPRIADA A QUANTIA DE R$197.000,00 A TÍTULO DE JUSTA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO DE JUROS COMPENSATÓRIOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCONFORMISMO QUE MERECE PROSPERAR. RECURSO PROVIDO.1.Descabimento de aplicação de juros compensatórios, uma vez que houve depósito integral do valor da indenização anteriormente à imissão na posse do imóvel.2.Somente cabem juros se ocorrer a imissão antecipada da posse, sem haver o depósito integral em juízo.3.De igual forma, não cabimento de condenação em honorários advocatícios, eis que somente são cabíveis se houver diferença a maior entre o valor estipulado na sentença e aquele oferecido e depositado, o que não vem a ser o caso nos autos. Aplicação da Súmula nº 141, do E. STJ.4.Recurso ao qual se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

009. APELAÇÃO 0172283-12.2009.8.19.0001 Assunto: Extinção da Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0172283-12.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00084359 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO MARTINS RODRIGUES APELADO: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA ADVOGADO: GENY GUEDES DE QUEIROZ VAN ERVEN OAB/RJ-066993 ADVOGADO: EDUARDO LANDI DE VITTO OAB/RJ-160924 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. DESISTÊNCIA DO FEITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, COM CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE/APELADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO VALOR DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). INCONFORMISMO. RECORRENTE PERSEGUINDO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVE OBSERVAR O VALOR DO TRABALHO EXERCIDO PELO CAUSÍDICO, A COMPLEXIDADE DA DEMANDA E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIOS QUE SE MOSTRA DEVIDA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ART. 85, §§ 3º e 8º, DO NOVO CPC. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.